PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.336

(Projeto de Lei n. 45/77)

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO -INOCOOP--Sp.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO -INOCOOP-Sp- para a construção de um Núcleo Habitacional Popular, nesta cidade, no Bairro "Cotrins".

Artigo 2º - Fica, outrossim, autorizado o Prefeito Municipal a realizar os seguintes melhoramentos, com vistas à construção do referido Núcleo Habitacional :

I - promover as obras de terraplanagem da respectiva área;

II - promover a abertura de valetas, destinadas aos serviços de água e esgoto;

III - promover a expansão das redes de água e esgoto até o terreno em questão;

IV - urbanizar a área adequadamente, segundo o projeto fornecido pelo INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO -INOCOOP-Sp- cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Lei; e

V - realizar as obras de implantação de guias e sarjetas.

Parágrafo Único :- Os melhoramentos a que se refere este artigo, em seus incisos de I a V, são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, deles ficando isento o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO -INOCOOP-Sp-.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a regularizar os loteamentos perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, independentemente de qualquer pagamento, a qualquer título, pelo INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO -INOCOOP-Sp- bem como a isentar, referido Instituto, do pagamento das taxas de aprovação de projetos, Alvará de Construção e "Habite-se" e outras que porventura vierem a incidir sobre os investimentos habitacionais.

Artigo 4º - A gleba em que se vão implantar os empreendimentos habitacionais gozará de isenção do Imposto Territorial Urbano; uma vez edificadas as casas e entregues aos adquirentes finais , lançará o Município, sobre estas, tão somente as taxas remuneratórias de serviços, passando os lotes com as respectivas construções, depois de liberadas mediante o cumprimento das formalidades legais, a gozarem da isenção do Imposto Predial, até o pagamento total do financiamento a ser concedido a cada um dos adquirentes das unidades habitacionais.

Parágrafo Único :- As condições para isenção de que trata este artigo, deverão ser fixadas, posteriormente, por Lei Especial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de novembro de 1977

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário